PROCESSO Nº 209/2009 PROTOCOLO Nº 7.486.868-1

PARECER CEE/CEB Nº 162/09 APROVADO EM 07/05/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CYRÍACO RUSSO – ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Médio, Município de Santa Amélia.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 511/2009- GS/SEED, de 11 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer n.º 038/09-DET/SEED, retificado pelo Parecer n.º 222/09, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Cyríaco Russo – Ensino Médio e Normal, Município de Bandeirantes, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Médio, Município de Santa Amélia, a partir do ano letivo de 2008.

Embora conste do ofício supracitado do GS/SEED solicitação para a oferta do curso em tela, de forma descentralizada, para o ano de 2009. O Departamento de Educação e Trabalho, por meio do Parecer nº 222/2009 - DET/SEED, retificando o Parecer n.º 038/09 - DET/SEED, informou que a autorização para o Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Médio, Município de Santa Amélia, é retroativa ao inicio do ano letivo de 2008.

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Cyríaco Russo – Ensino Médio e Normal, Município de Bandeirantes, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 1318/08, SEED, de 01/04/08, (fls 14), com base no Parecer n.º 205/08 – CEE/PR.

Convém observar que o Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Médio, local da descentralização, Município de Santa Amélia, possui reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução n.º 2343/99 – SEED, com base no Parecer n.º 112/99 – CEE/PR e renovação de reconhecimento do mesmo curso pelas Resoluções n.º 2731/04 e n.º 500/09 – SEED, de acordo com a Vida Legal do estabelecimento de ensino (fls. 308).

PROCESSO Nº 209/2009

Ressalte-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer n.º 222/09 – DET/SEED, por intermédio dos Departamento: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, conforme apreciação exarada pelo Parecer n.º 157/09-CEE/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer n.º 157/09-CEE/PR:

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.
A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.
No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.
Um **atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos.** (sem grifo no original)

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.
As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE.** (sem grifo no original)

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer n.º 1095/03 do CEE), (com grifo no original).

1.2 Justificativa

O Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

Tendo em vista a necessidade e também pedidos constantes da nossa comunidade de Santa Amélia, com relação ao curso solicitado, e que nos anos anteriores muitos jovens tiveram que deixar as suas residências, para se deslocarem aos municípios vizinhos a procura do curso de

> formação de docentes, é que estamos pleiteando o curso de Formação de Docentes em nosso estabelecimento de ensino.
>
> A locomoção de transporte nesses municípios vizinhos, tem acarretado grandes dificuldades e gerando despesas para o município. **Nosso Colégio Estadual Vinícius de Moraes, possui todas as estruturas necessárias tais como: Espaço Físico, Recursos Humanos, Acervo Bibliográfico, Laboratórios de Informática, Química, Física e Biologia, e também um corpo docente qualificado para um atendimento de ensino** onde prisme pela qualidade de ensino. (sem grifo no original) (fls. 23)

1.3 Estágio Supervisionado

Às folhas 310, consta do processo Termo de Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Prefeito de Santa Amélia e a direção do Colégio Estadual Vinícius de Morais- Ensino Médio, para a prática de formação dos alunos do curso descentralizado, do Município de Santa Amélia (fls. 310).

1.4 Número de turmas:

Existe no processo relação nominal de 38 pessoas interessada em fazer o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no Colégio Estadual Vinicius de Morais- Ensino Médio (fls. 34).

1.5 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

a) licença sanitária (fls. 29);

b) Calendário Escolar (fls.130);

c) listagem de acervo bibliográfico (fls. 131 a 160);

d) relação de material de laboratório (fls. 161).

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

a) Relatório de vistoria n.º 282120/2008, de 16/12/08, do Corpo de Bombeiros, com irregularidade (fls. 27);

b) Ofício n.º 073/08, de 30/12/08, da direção da instituição de ensino, solicitando à SUDE/SEED, providências para atender ao contido no referido relatório, juntamente com comprovante de protocolado sob o n.º 07.325.424-8, fls. 25 e 26.

PROCESSO Nº 209/2009

1.7 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores do Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Médio, Município de Santa Amélia, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, demonstrada a seguir:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marcia de Fátima Meneghin	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em literatura e Estudos da Linguagem
Vera Lucia de Souza Pagliaci	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Suzana Otenio de Oliveira	- Educação Física	- Educação Física
Ana Adélia Assolari Meneghin	- Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática
Delazir de Cassia Perin	- Física - Química	- Ciências – Habilitações: Física, Química e Matemática
* Claudia Cristina Helbe	- Biologia	- Ciências – 1º grau - Especialização em Biologia
Grasiela Diniz da Luz Marquito	- História	- História
Joana D'Arc Ferreira da Silva	- Geografia - Concepções Norteadoras da Educação Especial	- Estudos Sociais – Habilitação: Geografia - Especialização em Educação Especial
** Margareth Garcia Pagliaci	- ** Sociologia - ** Filosofia - Metodologia do Ensino da Matemática - Metodologia do Ensino de História Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Supervisão Escolar
Sandra Regina Berti	Inglês	- Letras – Português e Inglês
Jacqueline de Lourdes Pelegrini	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Supervisão Escolar - Especialização em Metodologia Didática do Ensino Superior
Ivani Policarpo	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Escolar

PROCESSO Nº 209/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ana Lucia Ramalho Manzzano	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Organização do Trabalho Pedagógico - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau - Especialização em Metodologia e Didática do Ensino
Sandra Regina Berti	- Literatura Infantil	- Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas
Silvia Regina Nogueira	- Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino da Arte - Metodologia do Ensino da Educação Física	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Escolar - Especialização em Psicopedagogia Institucional
Elizabeth Teixeira Ranucci	- Estágio Supervisionado	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau

* Não comprova habilitação específica.
** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

1.6 Organização Curricular

Às fls. 19 do protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

PROCESSO Nº 209/2009

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND. EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL - INTEGRADO							
* Ano de Implantação: **2007 - simultânea** Turnos: **Diurno e Noturno** Módulo: **40** - Carga Horária Total = **4.800h**							
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	Sub-total	**19**	**15**	**13**	**11**	**2320**	**1934**
** P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			**2**	**2**	**160**	**133**
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund. Filos da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	Sub-total	**6**	**10**	**10**	**12**	**1520**	**1266**
		25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	**800**	**667**
	TOTAL GERAL					**4800**	**4000**

* Implantação no local da descentralização do curso: 2008.

** Língua Estrangeira Moderna ofertada: Inglês, conforme indicação no quadro de professores.

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 296/08 (fls. 291), do NRE de Cornélio Procópio, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de forma descentralizada.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Cornélio Procópio (fls. 292), Parecer nº 222/09 – DET/SEED, este relator é favorável à concessão de autorização da descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Cyríaco Russo – Ensino Médio e Normal, Município de Bandeirantes, para o Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Médio, Município de Santa Amélia, para os anos de 2008 e 2009.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET, garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 209/2009

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de maio de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB